Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 198/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15110/2014
PROTOCOLO	: 1535366
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS
RESPONSÁVEL	: SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 53/2014
OBJETO DA LICITAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS PARA A MERENDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.
EMPRESAS ADJUDICADAS	: SIGNORI & SIGNORI LTDA, CELSO NEVES FARIAS-EPP, E YOSHIMITSU OGAWA & CIA LTDA-EPP
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGAL E REGULAR. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial n. 53/2014 (1ª fase), realizado pelo Município de Amambai, tendo como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal.

O objeto da licitação refere-se à aquisição de gêneros alimentícios para o segundo semestre de 2014, relativos à merenda das Escolas Municipais, realizada com recursos próprios e com recursos dos convênios firmados com o FNDE-Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

O certame foi adjudicado às empresas Signori & Signori Ltda, Celso Neves Farias-EPP e Yoshimitsu Ogawa & Cia Ltda-EPP.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANA-4ICE-397/2015, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-1053/2015, peça 18, opinou pela legalidade e regularidade do Pregão Presencial.

III - VOTO

Compulsando os autos, verifica-se que os procedimentos para a

realização da licitação foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/2002 e Lei Federal n. 8.666/93.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO:**

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 53/2014, realizado pelo Município de Amambai, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, com fundamento no art. 120, I, "a", c/c o art. 122, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 8ª Sessão Ordinária, de 12 de maio de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 8, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 53/2014, realizado pelo Município de Amambai, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, com fundamento no art. 120, I, "a", c/c o art. 122, II, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator;

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Publique-se.

Campo Grande, 22 de setembro de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

izfn